

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 67/2024/DICP – Aluguer Operacional de 33 viaturas (AOV), e respetivos serviços associados para o Parque Automóvel do Município de Leiria.**

(Anúncio publicado em DR II Série, número 137, de 17 de julho de 2024 - Anúncio de procedimento n.º 14682/2024 e Anúncio n.º 429443-2024 publicado no JOUE em 17/07/2024)

INFORMAÇÃO | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]****Despacho sujeito a posterior ratificação****Considerando que:**

- A 09/07/2024 foi, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, enquanto órgão competente, autorizada a realização da despesa e a abertura do procedimento, referente ao procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à celebração de um contrato de **Aluguer operacional de 33 viaturas (AOV), e respetivos serviços associados para o Parque Automóvel do Município de Leiria;**
- No dia 18 de julho de 2024, dentro do prazo legal para o efeito, foram submetidos na plataforma Anogov pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento pelas entidades interessadas **Kinto Portugal, S.A., Rentlei Automóveis S.A., Ayvens e Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda.;**
- No dia 25 de julho de 2024, dentro do prazo legal para o efeito, foram submetidos na plataforma Anogov pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento pelas entidades interessadas **Leasys Mobility Portugal S.A. e LOCARENT - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.;**
- No dia 29 de julho de 2024, foi apresentado um pedido de prorrogação de prazo, pela entidade interessada **Leasys Mobility Portugal S.A.;**
- Que, pelo serviço requisitante – Departamento de Conservação e Gestão Operacional (DECGO), foi detetado um lapso na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 12.ª da Parte I do Caderno de Encargos, relativa à fórmula da penalidade contratual;
- Na sequência daqueles pedidos de esclarecimentos, constatou-se a necessidade de se proceder a retificações às peças do procedimento, de forma a garantir o objetivo da mais ampla concorrência possível, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP;
- Em cumprimento do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, bem como do definido no artigo 6.º do Programa do Procedimento, os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão competente para o efeito indicado no programa de concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e para a pronúncia sobre os erros e omissões termina no dia 04 de agosto de 2024, sendo que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 14 de agosto de 2024;
- Urge que a decisão sobre os esclarecimentos, bem como erros e omissões seja tomada com a maior brevidade possível, de modo a salvaguardar e eficácia do procedimento;
- A data da próxima reunião do executivo municipal (órgão competente para a tomada de decisão) – **06 de agosto de 2024**, não se adequa aos prazos estabelecidos e à urgência na contratação dos equipamentos objeto do presente procedimento, nem se afigura possível o referido órgão municipal se reunir, extraordinariamente, para o efeito.

Propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-presidente da Câmara Municipal profira despacho, nos seguintes termos:

I – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Propõe-se a resposta aos pedidos de esclarecimentos, conforme dispõe o artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

“Kinto Portugal, S.A.” – Documento submetido em 18/07/2024, 11:04

“1. Viatura de substituição - informamos que, a substituição por viaturas de segmento igual está condicionada pela oferta no mercado Rent-a-car. As viaturas entregues serão de segmento equivalente (podendo ser segmento inferior, igual ou superior) à viatura contratada, não sendo garantido que sejam da mesma marca, modelo, versão, combustível, carroçaria, cor e/ou ter o mesmo nível de equipamento.



No que diz respeito às viaturas híbridas e/ou elétricas, ainda não existe oferta no mercado de Rent-a-Car que permita assegurar as mesmas. Dado o cariz temporário a que se reporta uma viatura de substituição, e independentemente do segmento/categoria escolhido, o que sugerimos é a opção por viaturas a combustão. Face ao exposto podemos considerar uma viatura de substituição a combustão?”

RESPOSTA:

Sim, desde que tenha características semelhantes ou superiores da viatura avariada/sinistrada, nomeadamente, o número de lugares.

“**2. Imposto Único de Circulação** – Na transição do ano civil surgem alterações tributárias ao imposto referido o qual a Entidade Adjudicante é alheia. Desta forma, informamos que a proposta contempla incluído o valor à data do Imposto Único de Circulação (IUC). Contudo, mediante a sua alteração em função do OE, este valor pode ser aumentado ou diminuído na renda. Aceitam?”

RESPOSTA:

Não. O valor do IUC não influencia o valor da renda mensal a pagar pela autarquia, pelo que a mesma permanecerá inalterada.

“**3. Vinilagem** – Relativamente a caracterização da(s) viatura(s), solicitamos o envio da maquete com as dimensões e imagens, de forma a apurar o custo da instalação.”

RESPOSTA:

VINIL BRASÃO CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS

CPI -67/2024

VINIL IMPRESSO

VINIL DE CORTE



FUNDO EM BRANCO

MEDIDA:700X625MM
(aproximada, vai depender do local da aplicação)



FUNDO EM PRETO

MEDIDA:700X625MM
(aproximada, vai depender do local da aplicação)



Vinil que identifica as viaturas dos centros de saúde



Vinil de corte com 600x200mm

Aplicação nas portas da frente.

“4. Recondicionamento - No final do contrato, aquando da devolução da viatura, esta deve ser devolvido com grau de deterioração considerado razoável, ajustado em função da idade e quilometragem da viatura. Este processo é regulamentado pelo Manual de Recondicionamento da entidade adjudicatária, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e danos faturáveis no final do contrato. No final do contrato, a entidade adjudicatária, solicitará uma peritagem a uma entidade independente devidamente acreditada. Será lavrado relatório de inspeção onde constem os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura, conforme previsto no Manual de Recondicionamento. Os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura serão faturados à entidade adjudicante. É este o V/ entendimento relativamente à devolução e recondicionamento da viatura no final do contrato?”

RESPOSTA:

Não. O valor máximo que o município se predispõe a pagar em caso de recondicionamento é de €500,00 (quinhentos euros).

“5. Acerto de Quilometragem – Informamos que é prática do mercado que, no final do contrato, seja feito o seguinte acerto de quilometragem:

- a. **Km por excesso:** No caso da quilometragem percorrida ser superior à quilometragem contratada em 20%, o valor do quilómetro a mais apresentado em proposta será multiplicado por 1,5, sendo a totalidade da diferença a cobrar multiplicada por este suplemento. Este fator de multiplicação de 1,5 é justificado pelo aumento de custos, em particular, com a manutenção e pneus associados ao aumento de quilometragem das viaturas. Em alternativa, a Entidade Adjudicante, sempre que verifique que a quilometragem percorrida supere ou fique muito aquém da quilometragem contratada poderá optar por efetuar um recálculo ao contrato. É este o V/ entendimento?”

RESPOSTA:

Não. O acerto da quilometragem é o que consta da cláusula 7.^a da Parte II do Caderno de Encargos, não havendo lugar a qualquer recálculo.

“6. Prazo de entrega - Dado o prazo indicado em caderno de encargos para entrega das viaturas ser considerado curto face ao cenário atual que a indústria automóvel está a atravessar, solicitamos que em caso de atraso na entrega das mesmas, seja por vós aceite uma declaração por parte da marca com a devida justificação. Aceitam?”

RESPOSTA: Deverão ser considerados os seguintes prazos:

Lote 1 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024.

Lote 2 - deverão ser cumpridos os prazos de entrega definidos no caderno de encargos.

Lote 3 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024.

Nesta conformidade, e caso seja verificado algum incumprimento, deverão ser acionadas as cláusulas de penalização previstas no caderno de encargos.



“7. Prazo Manutenção Proposta – No que Concerne ao ponto em questão, uma vez que envolve a garantia de propostas de fornecedores automóvel, de preçários de serviços incluídos no contrato e atendendo em particular à situação atual de instabilidade no mercado automóvel, solicitamos a redução do mesmo para 66 dias, aceitam?”

RESPOSTA:

O prazo de manutenção das propostas mantém-se, não se aceitando qualquer redução.

“Rentlei Automóveis S.A.” – Documento submetido em 18/07/2024, 17:01

“Na análise das características técnicas indicadas (Especificações técnicas):

Verificamos que é solicitado para os Lotes 1,2 e 3, que as viaturas tenham um determinado Peso Bruto <= ao valor indicado, 1400; 1650 e 1300, respetivamente:

Solicitamos que nos indiquem/confirmem, se quando mencionam peso bruto é efetivamente o Peso Bruto (MMAC), ou se por lapso pretendiam mencionar a tara (MVODM)?”

RESPOSTA:

Deverá ser considerado o Peso Bruto (MMAC)

“Leaseplan Portugal-Comércio e Aluguer de Automóveis, Lda.” – Documento submetido em 18/07/2024, 17:11

“Prazo de entrega

Solicitamos esclarecimentos em relação ao prazo de entrega das viaturas, já que é indicado no caderno de encargos a data de 21 de outubro, mas mais à frente são indicados 60 dias após assinatura do contrato.

Independentemente do prazo correto, é claro que estes prazos são demasiado reduzidos para os prazos atualmente em vigor no mercado, que rondam os 120 dias. Assim, solicitamos que seja por vós aceite uma declaração por parte da marca em caso de atraso, ou em alternativa, solicitamos o ajuste do prazo de entrega das viaturas.”

RESPOSTA:

Lote 1 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

Lote 2 - deverão ser cumpridos os prazos de entrega definidos no caderno de encargos.

Lote 3 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

“Limite de valor a pagar em caso de recondicionamento

É indicado um plafond máximo de 500,00€ para eventuais custos com recondicionamento. Questionamos quem é que deverá suportar a diferença, caso os custos com recondicionamento se venham a revelar superiores.”

RESPOSTA:

O valor máximo que o município se predispõe a pagar em caso de recondicionamento é de €500,00 (quinhentos euros).

“Tempos de imobilização / penalidades

Atendendo aos dias indicados como limite para manutenção preventiva e corretiva, e considerando os valores indicados para as penalidades em caso de incumprimento, solicitamos a revisão destes 2 pontos, já que se tornam insuportáveis para as locadoras.

Não é possível assegurar, por exemplo, 3 dias para manutenção corretiva, já que as oficinas têm de encomendar e receber as peças.”

RESPOSTA:

O período previsto no caderno de encargos deverá ser mantido, no que concerne aos prazos para realização das manutenções preventivas e corretivas.

**“LEASYS MOBILITY PORTUGAL S.A.” – Documento submetido em 25/07/2024, 08:23****“I. Prazos e penalidades**

É importante desde já realçar, que o objetivo comum é de que os veículos sejam entregues dentro dos prazos previstos, mas este fator é da total competência dos fornecedores automóveis, marcas e concessionários e restante cadeia de aprovisionamento e logística.

Q: Poder-se-á acordar de que não é imputável ao Cocontratante o incumprimento do prazo previsto, decorrente de atraso no fornecimento dos veículos pelo respetivo fabricante/fornecedor, evidenciada através da apresentação do comprovativo da realização da encomenda pelo Cocontratante e de declaração do fabricante/fornecedor de veículos atestando a impossibilidade da respetiva entrega, anulando a aplicação de penalidades?”

RESPOSTA:

Lote 1 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

Lote 2 - deverão ser cumpridos os prazos de entrega definidos no caderno de encargos.

Lote 3 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

Nesta conformidade, e caso seja verificado algum incumprimento, deverão ser acionadas as cláusulas de penalização previstas no caderno de encargos.

“II. SEGURO

Em caso de perda total, o contrato caduca e no caso da companhia seguradora, cuja atuação se pauta por normas gerais a esse mercado, venha a declinar a responsabilidade por qualquer motivo, é dever o cliente (entidade adjudicante), o pagamento da diferença entre o valor da indemnização da seguradora e o valor contabilístico atual do bem à data do sinistro, ou o valor total do mesmo quando não se verifique o pagamento da referida indemnização, nos 30 (trinta) dias após decisão que atribui a responsabilidade pelo sinistro, acrescido do valor referente ao ajustamento de quilómetros.

* exemplos: elevada taxa de alcoolemia, uso de estupefacientes, abandono do local do acidente pelo condutor (...)

Q: Confirmam este entendimento?”

RESPOSTA:

O Município assumirá o cumprimento das cláusulas contratuais que emergem do contrato de seguro firmado entre a companhia de seguros e a empresa adjudicatária.

A serem comprovadas eventuais ações negligentes perpetradas por algum dos seus colaboradores, o Município atuará nos termos das leis vigentes, e acatará/respeitará eventuais decisões judiciais que delas resultem.

“Por norma, sendo prática corrente neste ramo de atividade, as companhias seguradoras estabelecem um critério para manutenção do prémio do seguro indexado à sinistralidade da frota do cliente que anualmente é avaliada, no sentido de manter os custos controlados, podendo fazer repercutir um eventual agravamento caso a mesma se mostre com um desempenho financeiramente incomportável de suportar.

Q: Confirmam este entendimento? “

RESPOSTA:

Não.

“No caso de a Entidade Adjudicante proceder à decoração dos veículos (autocolantes em vinil) por sua conta, é importante salientar que em caso de reparações resultantes de sinistros e que seja necessário substituir áreas dos veículos com esses elementos, o seu custo será também da responsabilidade do próprio Adjudicante.

Q: Confirmam este entendimento?”

RESPOSTA:

Na eventualidade da ocorrência de algum incidente que resulte no dano da decoração/identificação das viaturas, ficará, neste caso, o Município responsável pela sua eventual recolocação.

“III. VEICULO DE SUBSTITUIÇÃO

No que toca ao serviço de “Veículo de Substituição” para situações de imobilização por manutenção e avaria e sinistro, sendo disponibilizado pela contratação de alugueres de curta duração, vulgo Rent-a-Car (RAC), que é um método transversal na oferta do nosso mercado, atualmente estas empresas não dispõem de oferta estruturada de veículos elétricos, o que impossibilita a criação da respetiva tarifa e preços.

Q: Dado o cariz temporário em que este serviço assenta, poder-se-á aplicar veículos a combustão do mesmo tipo de segmento (“B” e “C”)?”



RESPOSTA:

Reconhecendo os motivos apresentados, nada obsta que as viaturas fornecidas sejam a combustão, mantendo as restantes características equivalentes ou superiores.

“Entendemos necessário ressaltar que o local da disponibilização desse veículo será assegurado por deslocação via táxi/TVDE até ao balcão da empresa RAC, e que se devem observar as normas e procedimentos inerentes á utilização desta atividade em seguida elencadas:

a) Assinar o contrato de aluguer do veículo de substituição e/ou quaisquer documentos apresentados pela empresa de Rent-a-Car, ou por quem a represente, relativos ao estado do veículo de substituição no ato do seu levantamento e devolução, bem como os autos de entrega e devolução do Veículo a ser intervencionado.

b) Entregar o veículo de substituição com o depósito de combustível atestado;

c) Pagar os serviços adicionais contratados diretamente à rent-a-car que disponibilize o veículo de substituição, bem como quaisquer montantes que possam vir a ser exigidos por aquela empresa ao abrigo do contrato celebrado, desde que devidamente fundamentados;

d) Cumprir integralmente as normas impostas pela empresa de rent-a-car relativamente à utilização do veículo de substituição.

- Não é possível garantir a cor, marca e modelo automóvel.
- Não se inserem veículos equipados com especificações ou transformações que requerem homologação própria (caixas, básculas, etc)
- O estado exterior de conservação que não afete a segurança ou o funcionamento normal do veículo não é considerado como fator de imobilização.

O nosso *modus operandi* prevê a substituição do veículo nas ocorrências em que o período de imobilização for superior a 4 horas, justificando o facto de ser necessário quantificar e qualificar cada imobilização sofrida. Nas situações imprevistas e “fáceis” de resolver será operacionalmente mais cómodo para o condutor a espera, (que não se traduzirá necessariamente a 4 horas), do que proceder á logística da troca e devolução de um veículo de aluguer.

RESPOSTA:

Sim.

Caso a Entidade Adjudicante esteja isenta do pagamento de taxas de portagem nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 44-G/2010 de 05-05-2010, deve tal ser comunicado à rent-a-car considerando a obrigatoriedade por parte das empresas de rent-a-car de equiparem os seus veículos com dispositivos para o pagamento automático de portagens, segundo o disposto no Decreto-lei nº 84-C/2022, de 09 de dezembro.

Q: Concordam?”

RESPOSTA:

Nenhuma das viaturas postas a concurso está isenta do pagamento de taxas de portagem, devendo ser por isso cumprida a lei vigente sobre a matéria, respeitando-se o princípio do utilizador/pagador.

“IV. SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

Em complemento com as especificações mencionado no Caderno de Encargos, vemos a gestão deste serviço através do programa “**Ilimitado**”, consubstanciado na seguinte operacionalidade:

Mudança de pneus sem número máximo de unidades.

Substituição de válvulas tubeless;

Alinhamento de direção com limite máximo de um alinhamento anual;

Equilíbrio de rodas, quando se verifique substituição de pneus;

A substituição dos mesmos far-se-á apenas nas situações em que o(s) pneu(s) a substituir apresente(m) um desgaste inferior a 1mm acima do mínimo legal em, pelo menos, dois terços da largura do pneu;

Os pneus serão substituídos em qualquer oficina da Rede Preferencial da Entidade Adjudicatária e corresponderá ao tipo e marca de pneus que garantam a solução tecnicamente mais adequada para o veículo à data da substituição, bem como as especificações e características técnicas exigidas pelo fabricante do veículo, não se obrigando, contudo, a usar a marca ou modelo original.

Excluem-se do presente serviço e são da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicante os danos nas jantes e a substituição e/ou reparação das válvulas com sensores de pressão quando as mesmas se encontrem **partidas**.

São excluídas as seguintes situações, sendo as mesmas da responsabilidade da Entidade Adjudicante:



- a) danos provocados por impacto que não tenham atingido ou afetado a estrutura interna do pneu;
- b) rebentamento de pneus, quando tenham sido provocados por atuação intencional ou negligente dos Condutores;
- c) danos provocados pela circulação com pressão insuficiente;
- d) atos de vandalismo;
- e) roubo ou furto dos pneus.

Q: Questão: Concordam?"

RESPOSTA:

Sim.

"V. CLÁUSULA 6.ª | Serviços associados

Relativamente à "disponibilização de um endereço eletrónico e numero de telefone único para todos os contatos" é inconsistente na ótica de proporcionar uma resposta cabal e tratamento de eficiência na variedade de assuntos que ocorrem na nossa prestação de serviços, pelo que a nossa experiência leva a apresentar a separação entre as solicitações dos condutores com recurso á LAC (Linha de Apoio ao Conductor) e ao interlocutor principal (gestor da frota/responsável) no Cliente para os assuntos administrativos e comerciais - temos assim criadas duas formas de interação com os nossos serviços aliando ainda a articulação do suporte *online* da nossa plataforma *web*, disponível a qualquer hora do dia e através da qual poderão aceder à informação de consulta variada e dos relatórios aí alojados.

Consideramos adequado ao objetivo deste ponto.

Questão: Concordam?"

RESPOSTA:

Sim.

"RESTITUIÇÃO

Q: Caso se apliquem autocolantes em vinil/decoração nos veículos, no final do contrato o Adjudicante tratará da remoção dos mesmos ou essa operação fica por conta da Entidade Adjudicatária?

(No caso de ser a última opção, naturalmente, o custo ficará refletido nas rendas)."

RESPOSTA:

A retirada do brasão do Município é da responsabilidade da empresa adjudicatária (à semelhança da sua colocação).

Q: Relativamente ao termo que mencionam "O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias", solicitamos a alteração para 90 dias visto este ser o que temos padronizado em sistema e que notifica a maior parte dos nossos clientes e que pela nossa experiência permite atempadamente gerir o processo desta fase da relação contratual. De qualquer forma caso entendam manter os 180 dias não temos forma como «automatizar» a cada 30 dias, o que criará uma ação «manual» que pode incorrer em falhas."

RESPOSTA:

Mantém-se os termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

Q: No caso do valor orçado para o acondicionamento relativo a cada um dos veículos seja inferior a 500,00 € (unitário), o Adjudicante não será responsável por qualquer pagamento. Se o valor for superior, o Adjudicante assumirá o pagamento do valor resultante da diferença entre esse valor relativo a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para o acondicionamento, correto?"

RESPOSTA:

Não. O valor máximo que o município se predispõe a pagar em caso de acondicionamento é de €500,00 (quinhentos euros).

"LOCARENT - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A." – Documento submetido em 25/07/2024, 17:27"

"1. Prazo de Manutenção de Propostas | Art.º 15.º do Programa do Procedimento – Pese embora o art.º 65.º do Código dos Contratos Públicos permita o estabelecimento de um prazo de manutenção de proposta por um período superior ao previsto na sua redação, de 66 (sessenta e seis) dias, uma vez que a manutenção de propostas envolve a garantia de propostas de fornecedores automóvel e também de preçários de serviços incluídos no contrato, solicitamos a redução do prazo para esse mínimo previsto. Atendendo em particular à situação atual de instabilidade no mercado automóvel, em circunstâncias da escassez de matéria prima e quebra de produção, neste momento é difícil para os fornecedores aceitarem a manutenção do valor por um período tão extenso. Aceitam esta retificação?"



RESPOSTA:

O prazo de manutenção das propostas mantém-se, não se aceitando qualquer redução.

"2. Prazo de Entrega | Cláusula 7.º do Caderno de Encargos – Informamos que o prazo de entrega solicitado por vós é curto, com base em informações dadas pelos nossos fornecedores. Assim, solicitamos:

A. A alteração do prazo de entrega para mais 90 dias a somar ao prazo já colocado, conforme indicação do mercado;"

RESPOSTA:

Lote 1 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

Lote 2 - deverão ser cumpridos os prazos de entrega definidos no caderno de encargos.

Lote 3 - a entrega das viaturas deverá ocorrer até ao dia 02/12/2024

Nesta conformidade, e caso seja verificado algum incumprimento, deverão ser acionadas as cláusulas de penalização previstas no caderno de encargos.

"B. Que, a pedido fundamentado da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, através da junção de declarações do importador, ou fabricante, o prazo fixado para a entrega das viaturas possa ser prorrogado; "

RESPOSTA:

Não.

"C. Exclusão/ revisão da penalidade inerente ao atraso na entrega quando comprovada a atuação de boa-fé dos intervenientes do processo, através de comprovativo da marca/ fornecedores. A penalização prevista em CE é, claramente, desproporcional ao valor do contrato e condições atuais de mercado relativamente a esta matéria;"

RESPOSTA:

Mantém-se a penalidade prevista.

"3. Serviços associados | Parte II do Caderno de Encargos:

a) Seguro de Recondicionamento | Ponto 2 da Cláusula 2.ª – O serviço de seguro de Recondicionamento garante o não pagamento pela Entidade Adjudicatária de danos sofridos no veículo, até ao limite estipulado no contrato de AOV. Informamos que se aplicam as seguintes regras:

a. Deve ser definido pela Entidade Adjudicatária um capital entre as seguintes opções: €500,00 - €750,00 - €1.000,00 – €1.250,00;

b. Estão excluídos da cobertura:

i. Danos causados por reparação defeituosa ocorrida durante a vigência do Contrato Individual;

ii. Qualquer peça ou acessório em falta, ou que não esteja de acordo com as especificações originais da viatura;

iii. A remoção ou danos causados pela remoção de autocolantes e/ou outras aplicações;

iv. Qualquer dano decorrente de danos mecânicos e /ou alterações aos circuitos elétricos ou mecânicos que não correspondam às especificações originais do fabricante.

v. É este o vosso entendimento sobre este serviço?"

RESPOSTA: O n.º 2 da Cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos estabelece o valor máximo de €500,00 (quinhentos euros) que o município se predispõe a pagar em caso de recondicionamento.

"b) Gestão de Pedidos | Ponto 2.1. da Cláusula 6.ª – Relativamente à disponibilização de um só contacto, somos a informar que é prática do mercado, tendo por objetivo a resposta mais célere aos clientes, a disponibilização de duas formas de interação: a separação dos contactos/ solicitações dos condutores e utilizadores das viaturas com recurso a uma Linha de Apoio ao Conductor (para marcações, pneus, VS, entre outros), e assuntos administrativos/ comerciais através do Gestor de Cliente. Mais se acrescenta que esse serviço é acompanhado de uma plataforma online, no Portal do Cliente, onde está ao dispor, a qualquer hora, informação disponível relativa à frota sob gestão da Locadora. Esta solução é aceite no lugar da colocada? "

RESPOSTA:

Sim.



“c) Substituição de Pneus | Ponto 2.2 – Informamos que é admitida a substituição ilimitada de pneus, feita mediante solicitação da entidade adjudicante, na rede protocolada da Locadora ou nos casos em que a Locadora tenha conhecimento da necessidade de substituição, sendo necessária a substituição consoante os seguintes termos:

“a. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância). É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

b. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressequido ou escamado. É este o vosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim.

c. “Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por atos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

d. “É, desde já, excluída a substituição dos pneus em caso de roubo. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

e. “A entidade adjudicante reserva-se no direito de escolha preferencial do modelo e marca de pneus a equipar, consoante indicações de marca e modelos autorizados. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

f. “Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsáveis pelo pagamento da indemnização devida, venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LOCARENT assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

g. “Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, e, bem assim, uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

“d) Manutenção – Por manutenção, compreende-se tudo o que seja necessário ao funcionamento, conservação e reparação normal da viatura, desde que decorrente de um uso normal e diligente. O serviço de manutenção exclui reparações decorrentes de uso negligente do veículo ou reparações por acidente, colisão, roubo ou incêndio, ainda que não cobertas por seguro. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

“e) Viatura de Substituição | Ponto 2.5 – Informamos desde já que este serviço é prestado através da rede de gestoras Rent-a-Car, e que relativamente à prestação deste serviço, são aplicadas as seguintes regras:

“a. A viatura de substituição só é aplicável quando o período de imobilização é superior a 4 horas. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.



“b. Este serviço está previsto numa modalidade: levantamento pelo utilizador em balcão Rent-a-Car da rede protocolada. Existe a possibilidade de considerar o serviço de táxi, tendo um custo adicional refletido na renda. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Não.

“c. Informamos, que dentro do disponível à data, a substituição por viaturas de segmento igual está condicionada pela oferta no mercado Rent-a-car. As viaturas entregues serão de segmento equivalente (podendo ser segmento inferior, igual ou superior) à viatura contratada, não sendo garantido que sejam da mesma marca, modelo, versão, combustível, carroçaria, cor e/ou ter o mesmo nível de equipamento. Em concreto no que se reporta às viaturas elétricas, ainda não existe oferta no mercado de Rent-a-Car que permita assegurar viaturas elétricas/híbridas. Dado o cariz temporário a que se reporta uma viatura de substituição, e independentemente do segmento/categoria escolhido, o que sugerimos é a opção por viaturas a gasolina ou a diesel. Face ao exposto podemos considerar uma viatura de substituição a gasolina ou a diesel, sendo que se a realidade do mercado se alterar, termos em consideração a preferência por uma viatura elétrica?”

RESPOSTA:

Reconhecendo os motivos apresentados, nada obsta que as viaturas fornecidas sejam a combustão, mantendo as restantes características equivalentes ou superiores.

“d. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante, eventuais coimas ou multas aplicadas relativamente ao período de utilização da viatura de substituição, bem como eventuais pagamentos por danos ou atesto de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

“f) Seguro Automóvel | Ponto 2.8 – Em caso de sinistro, o valor da franquia é cobrado pelo locador à Entidade Adjudicante. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim.

“g) Sinistralidade – Em caso de sinistro, agravando-se a apólice, é prática do mercado ser feita uma revisão do prémio de seguro consoante o aumento da sinistralidade, aumentando-se a renda. Aceitam esse aumento? Aceitam incluir no Caderno de Encargos, cláusula que impeça esse aumento.”

RESPOSTA:

Não.

4. Acertos de IUC – No momento pré-contratual e durante a execução do contrato, decorrendo a passagem de cada ano civil e entrada em vigor de cada Orçamento de Estado, surgem alterações tributárias ao qual a Entidade Adjudicante é alheia. Essa informação é pública e transversal a todos os operadores económicos, sendo variáveis que nem as Locadoras nem as Marcas automóveis conseguem controlar, podendo representar um risco financeiro do contrato para os concorrentes. Assim, informamos que a proposta contempla incluído o valor à data do Imposto Único de Circulação (IUC). Mediante a sua alteração em função do OE em vigor, este valor é aumentado ou diminuído na renda. É este o vosso entendimento?”

RESPOSTA:

Não existe qualquer alteração no valor da renda motivado por tal fato.

**“LEASYS MOBILITY PORTUGAL S.A.” – Documento submetido em 29/07/2024, 18:46**

“Dado o período do ano que atravessamos (interrupções por férias), com redução significativa de pessoas dentro das organizações (nomeadamente da indústria automóvel), a capacidade de resposta e acompanhamento comercial é muito inferior ao habitual.

Adicionalmente encontram-se a decorrer uma série de procedimentos públicos para a contratação em Aluguer Operacional, acrescendo fluxo de trabalho na gestão desses processos.

Solicitamos a prorrogação do prazo de submissão de proposta, até ao dia **30/08/2024** no sentido de conseguirmos viabilizar a nossa potencial oferta.”

RESPOSTA:

Deverá ser mantido o prazo para submissão de propostas.

II – RETIFICAÇÃO OFICIOSA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Propõe-se a retificação oficiosa das peças do procedimento, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do CCP, nos seguintes termos:

1) CADERNO DE ENCARGOS

- i. Cláusula 5.ª da Parte I, relativa à duração do contrato: Propõe-se que seja alterado o n.º 1, da Cláusula 5.ª da Parte I do Caderno de Encargos, atentos os argumentos invocados pelas entidades interessadas:

Onde se lê:

“1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 48 meses, repartidos e diferenciados por cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

➤ **Lote 1 – Veículo de passageiros de 4 lugares – Segmento médio inferior** (elétrico)

16 (dezasseis) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)

➤ **Lote 2 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio superior** (elétrico)

4 (quatro) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)

➤ **Lote 3 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio inferior** (bi-fuel)

13 (treze) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)”

Deverá ler-se:

“1 - O contrato vigorará pelo prazo de 4 anos (48 meses), a contar do dia da entrega efetiva de todos os veículos que constituem cada lote, nos termos da Cláusula 7.ª da Parte I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.”

- ii. Cláusula 7.ª da parte I, relativa ao prazo da entrega: Propõe-se que seja alterado o n.º 1, da Cláusula 7.ª da Parte I do Caderno de Encargos, atentos os argumentos invocados pelas entidades interessadas:

Onde se lê:

“1 – O prazo de entrega das viaturas que integram cada um dos lotes, deverão ser entregues, impreterivelmente, 5 dias úteis antes (21/10/2024).

➤ **Lote 1 – Veículo de passageiros de 4 lugares – Segmento médio inferior** (elétrico) 16 (dezasseis) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)

➤ **Lote 2 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio superior** (elétrico) 4 (quatro) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)

➤ **Lote 3 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio inferior** (bi-fuel) 13 (treze) unidades (48 meses – 28/10/2024 a 28/10/2028)”

Deverá ler-se:

“1 – O prazo de entrega das viaturas que integram cada um dos lotes, deverão ser entregues, nos seguintes prazos:

➤ **Lote 1 – Veículo de passageiros de 4 lugares – Segmento médio inferior** (elétrico) 16 (dezasseis) unidades, até ao dia 02/12/2024;

➤ **Lote 2 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio superior** (elétrico) 4 (quatro) unidades, até ao dia 21/10/2024;

➤ **Lote 3 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio inferior** (bi-fuel) 13 (treze) unidades (até ao dia 02/12/2024”

- iii. Cláusula 5.ª da parte II, relativa à entrega dos bens objeto do contrato: Propõe-se que seja alterado o n.º 1, da Cláusula 7.ª da Parte I do Caderno de Encargos, atentos os argumentos invocados pelas entidades interessadas:

Onde se lê:



“1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Estaleiros da Câmara Municipal de Leiria, sítios na Rua Vale de Lobos – Guimarota (em frente do LIDL) 2410 – 377 Leiria (COORDENADAS GPS: 39°43'53.2"N 8°47'53.7"W), no **prazo máximo de 60 dias após outorga do contrato.**”

Deverá ler-se:

“1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Estaleiros da Câmara Municipal de Leiria, sítios na Rua Vale de Lobos – Guimarota (em frente do LIDL) 2410 – 377 Leiria (COORDENADAS GPS: 39°43'53.2"N 8°47'53.7"W), **nos prazos indicados na cláusula 7.ª da Parte I do Caderno de Encargos.**”

(vide proposta de retificação no **Anexo 1** - Caderno de Encargos – Versão com retificações)

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, em especial perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, nomeadamente, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados, bem como sobre os erros e omissões detetados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de:

- a) **Serem prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, nos termos a seguir propostos na informação, notificando todos os interessados desse facto;
- b) **Serem aprovadas as retificações das peças do procedimento**, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação a seguir exposta;
- c) **Decida manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e publicado de imediato o aviso da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento para notificação de todos os interessados, em cumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP.

Mais se propõe que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O júri do procedimento,

Tiago Antunes (Vogal Efetivo)

João Gomes (Vogal Suplente)

Rute Anastácio (Vogal Suplente)



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida, e decido:

- A. Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, nos termos propostos na informação acima exposta, notificando todos os interessados desse facto;
- B. Que sejam aprovadas as retificações das peças do procedimento**, ao abrigo do disposto do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto, conforme informação acima exposta;
- C. Decida manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que a resposta aos pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento e a retificação, é comunicada dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º, e de não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 67/2024/DICP
Aluguer Operacional de 33 viaturas (AOV), e respetivos serviços associados para o Parque Automóvel do Município de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS - Versão com retificações

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação/aluguer operacional de 33 viaturas (adiante designado por AOV), e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínuos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **666.753,12€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto em lotes, da seguinte forma:

Lote 1 – 16 (dezasseis) veículos de passageiros de 4 lugares – Segmento médio inferior - €331.304,96, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - 4 (quatro) Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio superior - €117.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – 13 (treze) veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio inferior - €218.248,16, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, as quais incluem a totalidade das rendas mensais a pagar, bem como o valor total a liquidar em termos de acondicionamento no final do contrato.

3 - De acordo com o estipulado no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro, poderá aplicar-se a redução remuneratória ao contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, na Área da Divisão da Manutenção do Espaço Público (DIMEP), enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 4 anos (48 meses), a contar do dia da entrega efetiva de todos os veículos que constituem cada lote, nos termos da Cláusula 7.ª da Parte I, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª | **Condições de entrega**

1 - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Estaleiros da Câmara Municipal de Leiria, sítos na Rua Vale de Lobos – Guimarães (em frente do LIDL) 2410 – 377 Leiria (COORDENADAS GPS: 39º43'53.2"N 8º47'53.7"W).

Cláusula 7.ª – **Prazo de entrega**

1 - O prazo de entrega das viaturas que integram cada um dos lotes, deverão ser entregues, nos seguintes prazos:

➤ **Lote 1 – Veículo de passageiros de 4 lugares – Segmento médio inferior (elétrico)** 16 (dezassex) unidades, até ao dia 02/12/2024;

➤ **Lote 2 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio superior (elétrico)** 4 (quatro) unidades, até ao dia 21/10/2024;

➤ **Lote 3 – Veículo de passageiros de 5 lugares – Segmento médio inferior (bi-fuel)** 13 (treze) unidades (até ao dia 02/12/2024.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais



Cláusula 8.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados ao Município de Leiria, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Autorizar a circulação dos veículos objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção "Carta Verde";
- c) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Leiria durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Leiria, sem a prévia autorização escrita;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar ao Município de Leiria a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);
- k) Conferir, em conjunto com o Município de Leiria, os km efetuados por cada veículo a cada 12 meses;
- l) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data do final do contrato, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos relativamente ao plafond anual determinado por cada veículo na parte II do presente Caderno de Encargos;
- m) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização dos veículos objetos deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 9.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de



informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1 - Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Leiria as seguintes obrigações:

- a) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
- b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
- d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
- f) Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução, ambulância;
- g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
- h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
- i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).

O Município de Leiria não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.

Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Leiria.

O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Leiria, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Leiria nos veículos.



O Município de Leiria permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2024 a 31.12.2024*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega das viaturas – calculada, por grupo, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A \times N \times 365$, em que P corresponde ao valor da penalidade, V corresponde ao valor total do contrato por veículo (48 meses renda); A corresponde ao n.º de dias em atraso e N corresponde ao n.º de veículos não entregues;
- b) Incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes – €100,00 por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas.
- c) Atraso na entrega de viatura de substituição - €100,00 por cada hora de atraso.
- d) Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas – €150,00 por cada dia de atraso na reparação.



- e) Prazo de resposta às solicitações do Município - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €50,00.
- f) Incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alienas anteriores - €100,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 13.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

**Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais**Cláusula 16.ª | Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.



3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

**Cláusula 17.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais**Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 19.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, pelo adjudicatário, de **33 (trinta e três) viaturas novas**, isto é, a "km zero" ou com apenas a quilometragem suficiente para a deslocação até ao local de entrega e estão divididas em **3 grupos**, nos termos abaixo transcritos.

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 – O contrato a celebrar inclui obrigatoriamente:

- a) Os serviços de entrega dos veículos ao Município de Leiria no início do contrato e de recolha dos mesmos no final do contrato, bem como todos os gastos respetivos associados;
- b) Os serviços de produção e aplicação, bem como todos os gastos respetivos associados, do brasão do Município de Leiria em vinil de corte, de cor e tamanhos a definir, dos dois lados e traseira das viaturas. O ficheiro (imagem e tamanho do brasão) a aplicar nas viaturas será facultado pelo Município de Leiria.

4 – O **processo de entrega das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:

- a) Os veículos serão entregues dentro do prazo previsto na proposta adjudicada, tendo por base os critérios e prazos máximos fixados na cláusula 7.ª (Parte I) do presente Caderno de Encargos.
- b) No ato da entrega das viaturas será preenchido, por viatura, o documento «**Auto de Entrega / Receção do Veículo**», onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamentos obrigatório para circulação na via pública;
- c) Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - Os exemplares do **Manual de Instruções relativo ao Contrato de Aluguer Operacional (1 por cada viatura)**, onde constam, pelo menos, os contactos da locadora (Assistência em Viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículos no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados, acionando assim o valor do acondicionamento, conforme previsto na alínea 2 da cláusula 2ª da parte II deste Caderno de Encargos;
 - Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste Caderno de Encargos.

5 - O **processo de restituição das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:

- Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão.
- O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregados do Município de Leiria.
- O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias.
- No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «**Auto de restituição**», subscritos pelo adjudicatário e o Município de Leiria, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.
- A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos considerados como não aceitáveis e que serão cobrados (designado também como "recondicionamento"), tendo em conta o limite previsto na parte II deste Caderno de Encargos.
- Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.

LOTE 1: 16 (dezoito) Veículos de passageiros, de 4 lugares – Segmento médio inferior

As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal fato tenha influência na avaliação das propostas.

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro Tipo
Categoria de acordo com o D.L. N.º 16/2010		M1



Carroçaria de acordo com o D.L. N.º 16/2010	AB	
Peso Bruto	kg	<= 1400
Combustível	N/A	Elétrico
Potência	KW	>= 45
Nível de Emissões	g/km	<CO ₂
Certificação WLTP – Euro 6	N/A	S
Nº de lugares	#	4
Nº de portas	#	5
Transmissão	N/A	Automática
Consumo	N/A	< consumo
Altura	mm	<=1600
Largura	mm	<=1800
Capacidade de carga/volume útil	m3	>300
Caraterísticas (cabo elétrico) – compatível com Wallbox	N/A	S
Tipo de carregador (compatível com monofásico)	N/A	S
Equipamento obrigatório		
Câmara de marcha atrás	S/N	S
Ar condicionado	S/N	S
Direção assistida	S/N	S
Rádio	S/N	S
Airbag do condutor	S/N	S
Airbag do passageiro	S/N	S
Fecho centralizado	S/N	S
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	S/N	S

Os veículos deste grupo deverão ser de cor branca e da mesma marca e modelo.

LOTE 2: 4 (quatro) Veículos de passageiros, de 5 lugares – Segmento médio superior

As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal fato tenha influência na avaliação das propostas.



Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro de Passageiros Tipo Médio Superior
Categoria de acordo com o D.L. N.º 16/2010	M1	
Carroçaria de acordo com o D.L. N.º 16/2010	AA ou AB	
Peso Bruto	kg	<= 1650
Combustível	N/A	Eléctrico
Transmissão	N/A	Automática
Nível de Emissões	g/km	<CO ₂
Potência Motor Eléctrico	KW	>=90
Altura	mm	<=1550
Largura	mm	<=2100
Consumo	N/A	< consumo
Nº de lugares	#	5
Nº de portas	#	<=5
Capacidade de carga/volume útil	M3	>=425
Caraterísticas (cabo eléctrico) - compatível com Wallbox	N/A	S
Equipamento obrigatório		
Ar condicionado automático (2 zonas)	S/N	S
Câmara de marcha atrás	S/N	S
Direção assistida	S/N	S
Rádio	S/N	S
Airbag do condutor	S/N	S
Airbag do passageiro	S/N	S
Fecho centralizado	S/N	S
Elevadores eléctricos dos vidros dianteiros	S/N	S
Elevadores eléctricos dos vidros traseiros	S/N	S
Sensores de estacionamento	S/N	S

Os veículos deste Grupo deverão ser de cor preta e ser da mesma marca e modelo.

**LOTE 3: 13 (treze) Veículos de passageiros, de 5 lugares** – Segmento médio inferior

As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal fato tenha influência na avaliação das propostas.

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro Tipo
Categoria de acordo com o D.L. N.º 16/2010		M1
Carroçaria de acordo com o D.L. N.º 16/2010		AB
Peso Bruto	kg	<= 1300
Combustível	N/A	GPL + Gasolina
Potência	Cv	>= 95
Nível de Emissões	g/km	<CO ₂
Nº de lugares	#	5
Nº de portas	#	5
Transmissão	N/A	Caixa manual >= 5 velocidades
Consumo	N/A	< consumo
Altura	mm	<=1500
Largura	mm	<=1800
Capacidade de carga/mala	lts	>275
Equipamento obrigatório		
GPS	S/N	S
Ar condicionado	S/N	S
Direção assistida	S/N	S
Rádio	S/N	S
Airbag do condutor	S/N	S
Airbag do passageiro	S/N	S
Fecho centralizado	S/N	S
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	S/N	S

Os veículos deste grupo deverão ser de cor branca e da mesma marca e modelo.



Cláusula 2.^a | **Aspetos não submetidos à concorrência**

1. Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) Uma **quilometragem** contratada total e não modificável durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte distribuição por Lote;
 - Lote I: 80.000 km (Oitenta mil quilómetros);
 - Lote II: 80.000 km (Oitenta mil quilómetros);
 - Lote III: 80.000 km (Oitenta mil quilómetros);

b) A **devolução no caso de contabilização de quilómetros a menos** é limitada a 12,5% (menos 12,5%) da quilometragem contratada por ano;

- c) Prazo de vigência do contrato;
- d) Veículos novos (a "km zero").

2. É estabelecido como **valor máximo** para o **plafond do "recondicionamento"** a pagar pelo Município de Leiria para cada veículo ao adjudicatário (tudo incluído), o valor de €500,00 (quinhentos euros).

Cláusula 3.^a | **Valores dos parâmetros base**

1. Para além dos valores base definidos na cláusula 1.^a das especificações jurídicas, são estabelecidos outros parâmetros base, abaixo discriminados.

2. São estabelecidos para o **custo a acrescentar por cada km a mais** relativamente aos contratados, os seguintes valores máximos (IVA não incluído):

- Lote I: € 0,025;
- Lote II: € 0,060;
- Lote III: € 0,050;

3. São estabelecidos para o **custo a deduzir por cada km a menos** (até ao limite máximo referido na Parte II do presente caderno de encargos), relativamente aos contratados, os seguintes valores mínimos (IVA não incluído):

- Lote I: € 0,015;
- Lote II: € 0,027;
- Lote III: € 0,023;

Cláusula 4.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.

3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Estaleiros da Câmara Municipal de Leiria, sítios na Rua Vale de Lobos – Guimarota (em frente do LIDL) 2410 – 377 Leiria (COORDENADAS GPS: 39°43'53.2"N 8°47'53.7"W), **nos prazos indicados na cláusula 7.^a da Parte I do Caderno de Encargos.**



2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa.
3. As instalações do Município de Leiria, mencionada no ponto n.º 1, é definida, desde já, como o local de restituição dos veículos objeto deste contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª | **Serviços associados**

1. Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o adjudicatário fica obrigado a prestar ao Município de Leiria o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

2.1. No que toca a **gestão dos pedidos** do Município de Leiria:

- Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Leiria;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

2.2. No que toca a **gestão de pneus**:

- Compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:
- Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado.
- A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor, e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros.
- O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação.
- Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas.
- É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.
- O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 kms percorridos.
- Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do cocontratante a escolha da marca.
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo cocontratante.
- A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.

No que toca a **gestão de manutenção**:

- Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).
- Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
- Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
- Início da realização da manutenção em 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.



- Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias (Após esse período deverá ser disponibilizada viatura de substituição até à entrega da viatura entregue ao Município ao abrigo do contrato de aluguer).
- A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.

2.3. No que toca a **gestão da documentação** para cada veículo:

- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.
- Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV).
- Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

2.4. No que toca a **gestão de impostos e de I.P.O.:**

- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação - IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

2.5. No que toca a **disponibilização de uma viatura de substituição:**

- Aplicável a todos os veículos objeto do contrato.
- A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.
- A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV.
- Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 3 dias, bem como no caso de furto/roubo.
- A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

2.6. No que toca a **gestão de coimas:**

- Reencaminhamento.
- Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

2.7. No que toca a **gestão de sinistros:**

- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Leiria ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).
- Marcação das peritagens.
- Orçamentos.
- Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

2.8. No que toca a **gestão do seguro automóvel:**

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde").
- Coberturas mínimas:
 - a) Responsabilidade civil com capital mínimo de €7.500.000,00:
 - b) Danos Próprios, incluindo:
 - ✓ Choque, Colisão, Capotamento;
 - ✓ Incêndio, Raio e Explosão;
 - ✓ Fenómenos da Natureza;
 - ✓ Atos de terrorismo, Vandalismo e Alterações da Ordem Pública;
 - ✓ Quebra Isolada de Vidros;
 - ✓ Furto ou Roubo total ou parcial.
 - c) Ocupantes de Viatura:



- ✓ Morte ou Invalidez Permanente - € 25.000;
- ✓ Despesas de Tratamento - € 2.500,00.

d) Assistência em Viagem.

– Franquia de Danos Próprios: 2%

A franquia será cobrada pela locadora quando forem acionadas as coberturas de Danos Próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de Quebra Isolada de Vidros e Furto ou Roubo, onde não é aplicável.

A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.

Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao fornecedor a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro.

– O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Cláusula 7.^a | Acerto anual de quilómetros

1. Com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos em um ano, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Cláusula 8.^a | Serviço de restituição

1 - O serviço de restituição compreende a gestão de todo o processo relativo à restituição do veículo, independentemente da razão. O cocontratante deve efetuar uma inspeção do veículo na presença dos representantes do Município, de acordo com o manual de acondicionamento apresentado na sua proposta.

O início do processo de restituição deverá ser comunicado por escrito ao Município pelo menos 180 dias antes do final de cada contrato.

No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo cocontratante e o Município, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.

A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento").

É responsabilidade do Município restituir as viaturas nas condições aceitáveis de acordo com o manual de recondicionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,